



APÓLICE GARANTIA ■



SAC AUSTRAL

0800 767 0097

sac@australseguradora.com



/ [australseguradora](#)

www.australseguradora.com



APÓLICE/ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

Apólice: 024612026000207750088167 Ramo: 0775 - Setor Público Processo SUSEP: 15414.672279/2025-08
Endosso: 0000000 N° Proposta: 0000000327822 Número de Controle Interno: 367730

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - ESPECIFICAÇÃO

A Austral Seguradora S/A, inscrita no CNPJ 11.521.976/0002-07, código de registro 2461, garante, através desta apólice ao Segurado UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, inscrito no CNPJ 25.648.387/0001-18, com endereço na Avenida João Naves de Ávila 2121, 2121 / Bloco 3P - Santa Mônica - Uberlândia - Minas Gerais - 38400-902, a seguinte Garantia:

Tomador: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Endereço: Rua José Alves Garcia, 415 - Brasil - UBERLÂNDIA - Minas Gerais - 38400668

Modalidade de Cobertura	Importância Segurada	Início de Vigência	Fim de Vigência
CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 6.047,28	13/01/2026	13/01/2027

Objeto da Garantia:

Garantia de execução da prestação de serviços de solução de tecnologia da informação e comunicação de Serviços de Links (ENLACES) - TECNOLOGIAS: FIBRA ÓTICA APAGADA, GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICALNETWORK) E INTERNET-LINK DEDICADO (GPON E INTERNET-LINK AGRUPADOS), conforme o 2º Termo Aditivo ao Contrato N° 060/2023, Processo nº 23117.016868/2023-14.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta apólice para todos os fins de direito.

A autenticidade da apólice e o documento em forma eletrônica poderão ser obtidos na Área de Clientes, no site <http://www.australseguradora.com>, através do número de controle interno.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado na SUSEP através do site <https://www.gov.br/susep>, sob o número 024612026000207750088167000000.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Em linha com as normas regulatórias e as melhores práticas, esta Seguradora informa que disponibiliza em seu site www.australseguradora.com material específico sobre prevenção a Fraudes e Lavagem de Dinheiro, assim como Privacidade de Dados e sobre nosso Código de Ética e Conduta, sendo recomendável a sua leitura e compreensão.

As condições contratuais estão disponíveis no site <https://www.gov.br/susep>

São Paulo, 9 de Janeiro de 2026.



Assinado digitalmente por:
Rodrigo Ferreira de Campos



Assinado digitalmente por:
Carlos Frederico Ferreira

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil pelos Signatários (as):

RODRIGO FERREIRA DE CAMPOS: N° da série do certificado: 6E908872C1AE19FBCF6BA0AF6A4B1547 Data e Hora Atual Jan 9 2026 12:13PM

CARLOS FREDERICO DA COSTA LEITE FERREIRA: N° da série do certificado: 68743949EBE69BF410E24973F4A0E97B Data e Hora Atual Jan 9 2026 12:13PM

CORRETORES

Nome Corretor	Código Susep
Framasa Administração e Corretagem de Seguros Ltda	202022317

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido:	R\$ 285,00	
Custo da Apólice	R\$ 0,00	
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00	
IOF:	R\$ 0,00	
Prêmio Total:	R\$ 285,00	
Forma de Pagamento:	À vista	
Parcela	Data de Vencimento	Valor
1	09/02/2026	R\$ 285,00

COBERTURA ADICIONAL

Cobertura Adicional Ações Trabalhistas e Previdenciárias - IS: R\$ 6.047,28

Valor referente ao prêmio líquido da cobertura adicional: R\$ 95,00



ANEXO DA APÓLICE/ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

Apólice nº: 024612026000207750088167
Endosso nº 0000000

Data de Emissão: 09/01/2026

ANEXO - OBJETO DA GARANTIA

Segurado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

Tomador: Algar Telecom S/A

Limite Máximo de Indenização por Inadimplemento Relativo para OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS por evento/acúmulo, limitado ao Limite Máximo de Garantia (LMG), conforme frontispício da Apólice, observadas as demais condições contratuais.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As Condições Contratuais a seguir são regidas pela Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 ou, quando aplicável, pela Resolução CNSP nº 407, de 29 de março de 2021, bem como pela Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e pela Lei nº 15.040/2024.

SEGURO GARANTIA - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. O presente seguro tem por finalidade garantir o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em virtude de Inadimplemento do Tomador ao Contrato Principal, nos termos da legislação aplicável, bem como multas aplicadas pelo Segurado ao Tomador, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas e inadimplidas por este.

1.2. Poderá ser contratada ainda, cobertura adicional, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) aplicável, para cobrir o Inadimplemento do Tomador com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal, mediante pagamento de prêmio adicional. Caso contratada, a cobertura está descrita na Especificação da Apólice.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Definem-se, para efeito desta modalidade:

I. Apólice: documento, emitido e assinado digitalmente pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

II. Ato Culposo: Ação ou omissão involuntária, sem a intenção de causar dano, que viole direito e cause dano a outrem, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência do agente.

III. Ato Doloso: Ação ou omissão voluntária, com a intenção de causar dano ou assumindo o Risco de causá-lo, que viole direito e/ou cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

IV. Contrato Principal: contrato e seus respectivos aditivos, firmado entre Tomador e Segurado, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021;

V. Corretor: Pessoa física ou jurídica que está legalmente autorizada pela SUSEP a intermediar a contratação dos seguros. Caso haja, o Corretor de seguros é obrigado a auxiliar o Segurado e/ou Tomador e agir com lealdade e boa-fé, além de prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato, com o fim de cumprir suas atribuições legais previstas no art. 1º da Lei nº 4.594/1964.

VI. Despesas com Medidas de Contenção e Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas, razoáveis, necessárias e imediatas para evitar a caracterização de sinistro ou após a ocorrência de um evento de caracterização de Sinistro coberto, , ou que seria coberto, pela apólice, que vise minorar suas consequências ou evitar ou mitigar danos, até o limite fixado nesta Apólice, comunicando prontamente a Seguradora sobre a ocorrência e as ações tomadas, seguindo suas instruções para contenção e salvamento, quando aplicável.

VII. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na APÓLICE, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

VIII. Empreendimento: obra, fornecimento ou serviço objeto do Contrato Principal;

- IX. Endosso: instrumento formal, assinado digitalmente pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- X. Especificação: documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.
- XI. Indenização: pagamento pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, nos termos do Contrato, observado o LMG, mediante RELATORIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO que conclua pelo dever de indenizar. A critério exclusivo da Seguradora, a indenização corresponde, na forma da Lei nº 14.133/2021,
- (i) à retomada e conclusão do Empreendimento, por meio da contratação privada de um terceiro Substituto pela Seguradora, mediante celebração do competente Contrato de Retomada, devendo a Seguradora suportar financeiramente somente o Prejuízo apurado para a retomada e conclusão do Empreendimento, até o LMG previsto nesta Apólice, ou
- (ii) ao pagamento em dinheiro na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice e limitado ao valor do LMG;
- XII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado;
- XIII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização garantido que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado por cobertura adicional eventualmente contratada;
- XIV. Prejuízo: perda pecuniária correspondente ao Sobrecusto do Empreendimento que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos por ele e garantidos pela Apólice;
- XV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da garantia do interesse segurado, para o qual foi contratado o seguro, e que deverá constar da Apólice e de eventuais Endossos;
- XVI. Procedimento de Regulação de Sinistro: procedimento que tem por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado, no âmbito do qual a Seguradora constatará ou não a existência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará Prejuízos;
- XVII. Proposta: É o documento, preenchido e assinado, no qual Tomador, seu representante legal ou seu Corretor de seguros efetuam o pedido formal de Cobertura à Seguradora, ou no qual a Seguradora faz Proposta de seguro ao Segurado. A Proposta contém as informações necessárias à sua aceitação e à fixação do Prêmio. A Proposta escrita, quando feita pela Seguradora, deverá conter, em suporte duradouro, mantido à disposição dos interessados, todos os requisitos necessários para a contratação, o conteúdo integral do contrato e o prazo máximo para sua aceitação.
- XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- XIX. Seguradora: sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do risco do inadimplemento pelo Tomador, das obrigações assumidas em relação ao Segurado;
- XX. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice;
- XXI. Sinistro: Inadimplemento do Tomador das obrigações assumidas perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal e passíveis de Indenização pelo seguro
- XXII. Sobrecusto: Diferença entre o preço original do Empreendimento e o preço necessário para a sua conclusão, em razão de inadimplemento por parte do Tomador.
- XXIII. Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora que pagou a Indenização ao Segurado de assumir seus direitos/obrigações contra os responsáveis pelos Prejuízos financeiros indenizados. No caso do Seguro Garantia, a sub-rogação é operada contra o Tomador, já que o acionamento do seguro decorre do seu inadimplemento.
- XXIV. Tomador: pessoa jurídica que é contratada pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.
- XXV. Vigência: período de vigor da cobertura desta apólice, conforme indicado na especificação da apólice.

3. PRÊMIO DO SEGURO

3.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG.

3.2. Esta apólice permanecerá em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução do prêmio Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, as despesas realizadas com a contratação, bem como cobrar eventual Prêmio vencido, vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador.

3.4. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora, independentemente de qualquer notificação neste sentido, executar esta Apólice e/ou o Contrato de Contragarantia, bem como os demais instrumentos de garantias eventualmente celebrados com o Tomador e/ou eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo da incidência de correção monetária, bem como juros e multas pactuadas.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

4.1. O LMG deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

4.2. O LMI deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora por cobertura contratada, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

4.3. Exceto se de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice, o LMG e o LMI não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice. Eventual atualização do LMG ou LMI deverá ser solicitada pelo Tomador à Seguradora e só terá efeito após emitido o respectivo Endosso e recolhimento do Prêmio adicional.

5. ACEITAÇÃO DO RISCO E COMUNICAÇÃO

5.1. A contratação e/ou a alteração da APÓLICE somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

5.2. A SEGURADORA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

5.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 5.2 acima. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

5.4. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

5.5. A emissão da APÓLICE ou do ENDOSSO será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5.6. As comunicações do Segurado, Tomador e/ou Corretor de Seguros à Seguradora serão

consideradas válidas quando feitas por escrito e com o comprovante de recebimento por parte da Seguradora e/ou dirigidas aos endereços de correspondência constantes na Especificação desta Apólice. Do mesmo modo, presumem-se feitas ao Tomador as comunicações encaminhadas pela Seguradora ao Corretor de Seguros, sendo este responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outras informações que lhe forem prestadas.

5.7. O Tomador e o Segurado obrigam-se a comunicar imediatamente à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o seu cadastro junto àquela permanentemente atualizado.

5.7.1. A Proposta e todos os demais documentos e informações encaminhados à Seguradora para análise do risco são documentos integrantes desta Apólice.

5.7.2. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

5.8. O simples pedido de cotação enviado à Seguradora ou a resposta à cotação enviada pela Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas pelo Tomador, seu representante legal e/ou seu Corretor de Seguros, bem como aquelas prestadas pelo Segurado, quando lhe for solicitado, de forma individual ou coletiva, inclusive através de declarações e informações enviadas, integram este Seguro.

6. ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E RENOVAÇÕES.

6.1. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, o valor e/ou vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

6.2. Para alterações posteriormente efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual ou vigência, o valor e/ou vigência da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que prévia e expressamente solicitado pelo Tomador ou pelo Segurado, ou que este, ao menos, apresente sua expressa concordância, e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

6.3. As alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido do SEGURADO e/ou TOMADOR, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LIMITE MAXIMO GARANTIDO, para devida análise do risco pela SEGURADORA, através das informações contidas na Proposta e demais documentos e informações solicitados pela Seguradora.

6.4. Ao aceitar a presente apólice, SEGURADO e TOMADOR reconhecem o seu dever em comunicar à SEGURADORA, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do fato, das alterações ocorridas no Contrato Principal que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela SEGURADORA, sendo ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

6.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente substancialmente a probabilidade de inadimplemento das obrigações garantidas ou que modifique o equilíbrio técnico-atuarial do contrato de seguro, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) Alteração significativa no objeto do Contrato Principal, especialmente aquelas que envolvam mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
- b) Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material

de responsabilidades;

- d) Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal, quando previstas na matriz de garantias; e
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do contrato garantido.
- g) Fusão, incorporação ou cisão do Tomador.
- h) Alteração da atividade exercida pelo Tomador, inclusive assunção de responsabilidades além das informadas inicialmente.

6.5. O descumprimento doloso pelo SEGURADO dos deveres previstos na cláusula acima implica a perda do direito à Indenização do Segurado. Neste caso, o Tomador permanecerá obrigado à dívida de Prêmio, bem como a ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

6.6. Caso o descumprimento seja culposos, o TOMADOR fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela SEGURADORA, ensejará na ausência de garantia ao SEGURADO.

6.7. Para fins do art. 14, §1º da Lei 15.040/2024, considera-se que não é tecnicamente possível garantir o novo risco caso se verifique alguma das hipóteses descritas no item 6.4.

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

7.1. Independentemente do disposto no Contrato Principal e exceto se de outra forma estipulado nesta Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos Prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e Prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao ou pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento previsto no Contrato Principal e garantido pelo seguro;
- e) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
- f) Expedição de habite-se, licenças ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;
- g) Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto do Contrato Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- h) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível, comercial e honorários advocatícios resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;
- i) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa

agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

k) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

l) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por terceiros ou por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

m) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, Prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

n) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice e do Contrato Principal;

o) Prejuízos decorrentes de mudanças significativas no projeto em virtude de reforço de estruturas;

p) Prejuízos em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

q) Reposição de bens por conta de roubos, furtos, depredações, atos de vandalismo ou deterioração;

r) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

s) O prejuízo decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Contrato Principal;

t) O prejuízo decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

u) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

v) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

w) Descumprimento das obrigações emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

x) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora e que não estejam garantidas pelo respectivo Endosso;

y) Riscos anteriores à emissão da Apólice;

z) inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

aa) a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

bb) Descumprimento de qualquer outra obrigação do Tomador, mesmo que constante na licitação, que não seja a obrigação garantida prevista nesta Apólice;

cc) For apurado que o Tomador, seu representante legal ou Corretor de Seguros, no momento da avaliação do Risco, não apresentou informações importantes à Seguradora que se caracterizem como um interesse ou Risco que não é subscrito pela Seguradora, ou cuja garantia é tecnicamente

impossível. ?

7.2. A Seguradora, em hipótese alguma, sucederá contratual ou legalmente o Tomador, nem mesmo sub-rogar-se-á nas obrigações atribuídas a este no âmbito do Contrato Principal, além daquelas obrigações dispostas nesta Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado, quando não houver retomada da obra.

8. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

8.1. O Segurado e o Tomador comprometem-se a encaminhar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, boletins de medição, processo administrativo de acompanhamento da obra, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil. Eventual omissão do Segurado no cumprimento desta obrigação poderá implicar na perda da garantia.

8.2. O Segurado e o Tomador comprometem-se também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora no canteiro de obras, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Empreendimento.

8.3. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflito; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora possa requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes.

8.4. A Seguradora poderá acompanhar a execução do Empreendimento por quaisquer outros meios físicos e remotos, com auxílio, inclusive, de mecanismos eletrônicos e digitais, IoT (internet das coisas), robôs e drones, para cuja implementação Tomador e Segurado se comprometem a cooperar ativamente.

8.5. Caso a Seguradora, ao longo das atividades de monitoramento, identifique o descumprimento de qualquer etapa do cronograma físico-financeiro do Empreendimento, mas que não impliquem ou tenham o potencial de implicar em rescisão contratual do Contrato Principal, a Seguradora poderá encaminhar notificações por escrito ao Tomador e ao Segurado, informando as desconformidades identificadas e sugerindo medidas passíveis de serem tomadas por cada um destes, bem como acompanhar a adoção dessas ou de outras medidas para fins de acompanhamento do risco e do desenvolvimento do Empreendimento.

8.5.1. O envio da notificação pela Seguradora, nos termos da Cláusula 8.5. acima, não implica no reconhecimento de sua responsabilidade em caso de eventual Sinistro, nem terá, para quaisquer fins, os mesmos efeitos de uma comunicação de Expectativa de Sinistro, a qual deverá ser realizada pelo Segurado, nos termos da Cláusula 9ª, na hipótese de os fatos constatados se agravarem a ponto de colocar em risco a conclusão do Empreendimento.

9. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS

9.1. Para o exame do Risco, a Seguradora solicita ao futuro Tomador, seu representante legal ou, quando houver, o Corretor de seguros, que informem tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do Risco a serem garantidos pelo seguro, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento de cada um. A Seguradora se reserva o direito de solicitar a prestação de informações sobre o risco a ser garantido também ao Segurado.

9.2. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco, sob pena de perder a garantia. Se a Seguradora for comunicada do agravamento imediatamente, poderá, a seu exclusivo critério, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não Prêmio adicional do Tomador, conforme cláusula 6.6.

9.3. Ao tomar ciência do Sinistro ou da iminência do seu acontecimento, o Segurado é obrigado:

- a) Tomar as providências necessárias e úteis para minorar os efeitos do Sinistro, exceto no caso em que as providências colocarem em perigo o Segurado ou terceiros, ou implicarem em sacrifício acima do razoável;
- b) Avisar prontamente a Seguradora, por escrito, e seguir suas orientações para fins de contenção ou salvamento; e
- c) Prestar todas as informações que disponha sobre o Sinistro, elencando suas causas e consequências e disponibilizando todos os documentos comprobatórios, além de responder prontamente à Seguradora sempre que lhe for questionado sobre o Sinistro.

9.4. O descumprimento doloso dos deveres previstos na cláusula acima implica a perda do direito à Indenização do Segurado. Neste caso, o Tomador permanecerá obrigado à dívida de Prêmio, bem como a ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. Caso o descumprimento seja culposo, o Segurado perderá o direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da sua omissão.

9.5. No caso dos itens b e c da cláusula 9.3 acima, as consequências da cláusula 9.4 não serão aplicadas se o Segurado comprovar que a Seguradora tomou ciência do Sinistro e das informações por outros meios.

10. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a) término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, ressalvado o direito de EXPECTATIVA de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro previstos na legislação aplicável;
- b) Conclusão da obrigação garantida e houver declaração expressa do Segurado atestando a conclusão;
- c) liquidação do Sinistro pela conclusão do Empreendimento retomado pelo Substituto, nos termos do Contrato de Retomada;
- d) Extinção do Objeto Principal;
- e) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- f) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice; ou
- g) Se o Segurado deixar, dolosamente, de informar à Seguradora tão logo tome conhecimento de relevante agravamento do risco;

10.2. Ocorrerá a extinção automática deste seguro, quando a soma das indenizações, custos e despesas amparadas por este contrato atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

10.3. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observados os prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos desta Apólice e do Contrato Principal.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Na existência de fato ou ato que indique a possibilidade de Caracterização de Sinistro, inclusive, mas não se limitando, a instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o TOMADOR deverá ser notificado pelo SEGURADO, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, para apresentar manifestação prévia, com indicação clara dos itens do EDITAL e/ou do CONTRATO não cumpridos.

11.2. Prontamente identifique um possível Inadimplemento, o Segurado, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal, deverá apresentar notificação imediatamente ao Tomador e à Seguradora, para os meios indicados no item 11.9, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e comunicação da expectativa de Sinistro.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica na perda do direito à Indenização corresponde ao Sinistro, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

11.4. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implicará na perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

11.5. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.

11.6. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, a seu exclusivo critério, diante de uma Expectativa de Sinistro, se valer de Medidas de Contenção e Salvamento, mediante utilização de medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a performance do Empreendimento, de maneira a se afastar os efeitos do Inadimplemento Substancial, mitigar eventuais Prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador e/ou o Segurado contra isso se opor de forma injustificada. A adoção de Medidas de Contenção e Salvamento seguirão o disposto na cláusula 15 desta Apólice.

11.7. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento e rescisão do Contrato Principal, a Seguradora poderá participar como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

11.8. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento e rescisão do Contrato Principal, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Empreendimento, devendo Tomador e Segurado encaminhar as cópias atualizadas, responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

11.9. Para fins de notificação da Seguradora de aviso de expectativa/Sinistro, deverão ser considerados exclusivamente os seguintes endereços:

AUSTRAL SEGURADORA S.A.

Departamento de Sinistros

Av. Bartolomeu Mitre, 336 / sala 401

Leblon, Rio de Janeiro/RJ - 22431-002

E-mail: sinistro_juridico@australseguradora.com

12. RECLAMAÇÃO DO SINISTRO

12.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em reclamação de Sinistro mediante envio de notificação pelo SEGURADO à Seguradora, prontamente após o seu conhecimento, informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e o procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares para comprovar o Sinistro.

12.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes Documentos Essenciais

- a) Cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos, retificações e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo de acompanhamento da execução do Empreendimento, quando houver;
- c) Boletins de medição, cronograma econômico-financeiro, diários de obra, relatórios periódicos e outros documentos que demonstrem as obrigações efetivamente cumpridas pelo Tomador e apontem a evolução total da obra;
- d) Notas fiscais e comprovantes de pagamentos efetuados pelo Segurado ao Tomador;
- e) Cópia do processo interno/administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, quando houver;
- f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails e mensagens eletrônicas, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- g) Informação sobre eventuais valores retidos do Tomador, acompanhada do respectivo documento comprobatório;
- h) Informação sobre eventuais valores ainda pendentes de serem pagos ao Tomador, acompanhada do respectivo documento comprobatório;
- i) Informação sobre os Prejuízos sofridos pelo Segurado, acompanhada do respectivo documento comprobatório;
- j) Comprovação de que o Segurado concedeu ao Tomador o prazo estipulado em contrato para sanar as falhas ou retomar as obrigações, bem como outros documentos que comprovem a colaboração do Segurado e as medidas por ele tomadas, em conjunto com o Tomador, para tentar evitar o Sinistro;
- k) Cópia do termo de rescisão unilateral ou consensual do contrato, devidamente assinado;
- l) Relatórios de Fiscalização, vistorias, laudos, relatórios técnicos e registros fotográficos/vídeos que comprovem o não cumprimento das obrigações do Tomador;
- m) Detalhamento dos valores pleiteados pelo Segurado, demonstrando os danos e Prejuízos decorrentes do inadimplemento e eventuais multas aplicadas ao Tomador;
- n) Notificação encaminhada pelo Segurado ao Tomador informando sobre a aplicação de multa contratual e a concessão de prazo para a realização do pagamento, acompanhada da respectiva comprovação de recebimento pelo Tomador;
- o) Orçamentos, contratos assinados, comprovantes de pagamento, notas fiscais e demais documentos que atestem a contratação de terceiros para a conclusão do objeto contratual e demonstrem Sobrecusto;
- p) Boletins de medição, cronograma econômico-financeiro, diários de obra, relatórios periódicos e outros documentos que demonstrem as obrigações efetivamente cumpridas pelo terceiro contratado e apontem o status atual da obra;
- q) Notas fiscais e comprovantes de pagamentos efetuados pelo Segurado ao terceiro contratado;
- r) Cópias de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao contrato ou ao inadimplemento;
- s) Outros documentos relacionados ao Sinistro que o Segurado entenda cabível para basear a Reclamação do Sinistro.
- t) Relatórios elaborados e/ou fornecidos por terceiros, tais como Corpo de Bombeiros, Polícia, Forças Armadas, Capitania dos Portos, ANAC, CENIPA, entre outros órgãos públicos ou entidades competentes;
- u) Documentos, laudos ou pareceres técnicos cuja ausência inviabilize a manifestação conclusiva da Seguradora quanto à existência de cobertura.

12.1.2 A ausência injustificada de qualquer dos elementos acima poderá acarretar a suspensão dos prazos previstos para manifestação da Seguradora, até que os documentos pendentes sejam devidamente apresentados. As partes reconhecem que o modelo colaborativo visa garantir maior previsibilidade, segurança jurídica e celeridade na regulação dos sinistros.

12.2. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Reclamação de Sinistro implica na perda do direito à Indenização corresponde ao Sinistro, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

12.3. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Reclamação de Sinistro implicará na perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

12.4. O SEGURADO deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no sítio eletrônico da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

12.5. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. Realizada a RECLAMAÇÃO de Sinistro, a Seguradora dará início ao procedimento de regulação do Sinistro, com o objetivo de identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, e sua caracterização como um Sinistro indenizável, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

13.2. A Seguradora deverá apresentar RELATORIO FINAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO em até 30 (trinta) dias, se outro maior não tiver sido fixado pela autoridade fiscalizadora em suas normas vigentes, contados da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais.

13.2.1. O prazo para o início da regulação do Sinistro pela Seguradora só fluirá a partir da efetiva entrega de todos os documentos essenciais e elementos necessários para a decisão da Seguradora, previstos na cláusula 12.1.1.

13.2. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, para a análise de cobertura da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO apresentada, hipótese na qual o prazo previsto acima será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo em razão da solicitação de documentos complementares ocorrerá por no máximo 2 (duas) vezes, exceto se o LMG for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, oportunidade em que a suspensão só ocorrerá 1 (uma) vez.

13.3. A provocação dolosa do sinistro pelo Segurado determina a perda do direito à indenização, sem prejuízo de o Tomador continuar obrigado ao pagamento do Prêmio e a ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora. A mesma consequência se aplica quando o Segurado tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

13.4. Eventual fraude cometida por ocasião da Reclamação de Sinistro leva à perda do direito à garantia, liberando a Seguradora do dever de pagar a Indenização.

13.5. A decisão sobre a cobertura e quantificação do valor a ser pago é exclusiva da Seguradora, que poderá contratar regulador e liquidante de Sinistro para desenvolverem a prestação de serviços em seu lugar.

13.6. A Seguradora se reserva a o direito de inspecionar o local a que estiver relacionado o evento, sem

que tal medida, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

13.7. Se a Regulação ou Liquidação do Sinistro exigir a contratação de um perito ou expert, os prazos destacados acima serão suspensos enquanto for necessária a colaboração do Segurado. Caberá ao perito observar e à Seguradora exigir celeridade nas apurações, e ao Segurado colaborar com as informações e documentos necessários à conclusão dos trabalhos.

13.8. Concluindo pela ausência de Cobertura securitária, a Seguradora apresentará a recusa ao Segurado de maneira expressa e motivada, dentro do prazo referenciado acima.

14. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

14.1. Reconhecida a existência de cobertura securitária pela Seguradora e caracterização do sinistro, a apuração dos prejuízos e a decisão sobre o pagamento em dinheiro da Indenização ou a retomada da obra, prevista na Cláusula 14.2, será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, se outro superior não for determinado pela Susep.

14.2. A Seguradora, segundo seu exclusivo critério, em linha com a Lei nº 14.133/21, poderá optar em pagar ao Segurado – em até 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos necessários para a liquidação elencados a seguir, salvo se outro prazo for fixado pela Susep – a Indenização correspondente ao Prejuízo efetivamente apurado ou eventual cobertura adicional, até o limite do LMG desta Apólice, mediante baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

- a) Termo de quitação assinado pelo Segurado;
- b) Dados bancários do Segurado para realização do pagamento da Indenização;
- c) Comprovantes de pagamento realizados pelo Segurado relacionados ao Sinistro;
- d) Comprovantes das despesas com Medidas de Contenção e Salvamento realizadas;
- e) Contrato Social atualizado do Segurado, se houver;
- f) RG e CPF dos representantes legais do Segurado que tenham poderes para receber valores e dar quitação, nos termos do Contrato Social;
- g) Procuração com poderes para dar quitação caso o representante legal do Segurado não esteja nomeado no Contrato Social;
- h) Cartão CNPJ do Segurado, se houver.

14.3. Durante o prazo para a liquidação, a Seguradora ou o liquidante poderão solicitar documentos complementares ao Segurado, de modo que o referido prazo será suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação adicional. A suspensão do prazo em razão da solicitação de documentos complementares ocorrerá por no máximo 2 (duas) vezes, exceto se a importância segurada for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, oportunidade em que a suspensão só ocorrerá 1 (uma) vez.

14.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, sem prejuízo dos juros legais e da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

14.5. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora no âmbito do Contrato de Retomada ou, conforme o caso, do valor da Indenização. Caso a Indenização já tenha sido disponibilizada quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

14.6. Todas as despesas efetuadas pelo Segurado para comprovar a ocorrência do sinistro e apresentar os documentos exigidos para a regulação e a liquidação do sinistro correrão por conta do Segurado, exceto aquelas previamente autorizadas pela Seguradora.

15. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

15.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato.

15.2. Além das hipóteses constantes do item 7.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato para prevenção ordinária de sinistros, PREJUÍZOS e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo SINISTRO, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de SINISTRO.

15.3. Para reembolso das DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 12 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 12.1.1, a ser encaminhado pelo SEGURADO, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as DESPESAS DE CONTENÇÃO OU DESPESAS DE SALVAMENTO;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo SEGURADO, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo SEGURADO, referente às DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.

15.3.1. O SEGURADO deverá disponibilizar os DOCUMENTOS ESSENCIAIS listados acima, preferencialmente, em formato digital no sítio da SEGURADORA, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Feito o pagamento de qualquer valor pela Seguradora, seja a título de Indenização ou qualquer outro desembolso, independentemente de sua natureza jurídica, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, podendo a Seguradora se valer da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação do seu crédito, em juízo ou fora dele.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado ou do Tomador que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverão o Segurado e Tomador, ainda, envia esforços, colaborar e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. CONTROVÉRSIAS E FORO

17.1. Possíveis controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

18. VIGÊNCIA

18.1. A vigência da Apólice está prevista na especificação da Apólice.

18.2. as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas.

18.3. A Seguradora poderá emitir Endosso para prorrogação da vigência desta Apólice, mediante pedido formal do Tomador e análise do risco correspondente, cobrando, se o caso, a respectiva diferença do Prêmio.

18.4. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência e respeitando as políticas de subscrição da Seguradora.

18.5. Se o contrato for suspenso por ato ou omissão da Administração, a renovação da garantia ou o Endosso da Apólice de seguro pela Seguradora ficarão dispensados até que a Administração dê a ordem para o reinício da execução ou regularize seu inadimplemento.

18.6 A não renovação da Apólice não implicará em motivo para a execução desta.

19. BENEFICIÁRIOS

19.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s), a Indenização será paga direta e unicamente a este(s), quando aplicável, na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.1.1. Os Beneficiários indicados pelo Tomador e/ou pelo Segurado deverão possuir relação direta, contratual ou legal, com as obrigações garantidas pela Apólice e serão as pessoas, físicas ou jurídicas, sujeitas a sofrer Prejuízos diretos no caso de eventual inadimplência do Tomador das obrigações garantidas.

19.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado e o Tomador do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato de seguro.

20. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

20.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitantemente e proporcionalmente. O Tomador e o Segurado deverão comunicar a existência de outras garantias à Seguradora.

20.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de Apólices complementares.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022, não havendo aplicação de cláusula de rateio em qualquer hipótese.

21.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

21.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver.

21.4. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

21.5. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

21.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CONDIÇÕES ADICIONAIS

As Coberturas Adicionais a seguir são regidas pela Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 ou, quando aplicável, pela Resolução CNSP nº 407, de 29 de março de 2021 e pela Lei nº 15.040/2024.

COBERTURA ADICIONAL - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Objeto

1.1. A presente cobertura adicional, quando contratada, tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) previsto na Especificação da Apólice, e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, o reembolso dos Prejuízos comprovadamente sofridos pelo Segurado em relação ao pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade do Tomador que sejam oriundas do Contrato Principal, após: (i) o trânsito em julgado dos cálculos homologados pelo juízo competente após reconhecimento da Responsabilidade Subsidiária do Segurado, por decisão transitada em julgado, no âmbito da relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador; ou (ii) a homologação de acordo entre o Reclamante e o Segurado pelo juízo competente, desde que tal acordo tenha sido firmado com a prévia anuência da Seguradora. Caso contratada, a cobertura estará descrita na Especificação da Apólice.

1.2. A responsabilidade da Seguradora será limitada ao período de Vigência descrito na Especificação da Apólice, de maneira que o acionamento desta cobertura adicional estará condicionado à comprovação de que o débito trabalhista é proveniente, parcial ou totalmente, do lapso temporal garantido pela Seguradora.

1.3. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

1.4. Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização (LMI), por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia (LMG) descrito na Especificação da Apólice.

A(s) Cobertura(s) Adicional(is) contratada(s) garantem o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme condições especiais de cada cobertura, disposta(s) na presente apólice.

2. Definições:

Adicionalmente às definições previstas nas Condições Contratuais da cobertura principal, definem-se também para efeito desta cobertura adicional:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: é aquele que ingressa com ação reclusat6ria na justiça trabalhista, comprovadamente oriunda do Contrato Principal e cujas obrigações sejam garantidas pela Ap6lice;

2.2. Limite M6ximo de Indeniza6o: valor m6ximo de Indeniza6o garantido que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado por cobertura adicional eventualmente contratada;

2.3. Obriga66es Previdenci6rias: s6o as obriga66es de natureza previdenci6ria especificadas pela legisla66o aplic6vel, incluindo, mas n6o se limitando 6 Lei n6 8.212/91, ap6s alterada, as quais disp6em sobre o recolhimento das contribui66es devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obriga66es Trabalhistas: s6o as obriga66es de natureza trabalhista, conforme previsto na legisla66o aplic6vel, relacionadas 6 contraprestaa6o devida ao empregado a t6tulo de remunera66o pelo

seu labor dispensado ao Tomador, bem como seus encargos e reflexos.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é a responsabilidade sobre as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias que recai sobre o Segurado, desde que este tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial, quando frustradas todas as tentativas de cobrança e execução do Tomador (devedor primário) para exigir deste o cumprimento das citadas obrigações.

3. Riscos Excluídos

3.1. Além do disposto nas Condições Gerais da cobertura principal, não estão cobertos por esta cobertura adicional:

I. Obrigações Trabalhistas relacionadas a danos morais, danos materiais, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado;

II. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho;

III. Multas e penalidades impostas ao Tomador e/ou ao Segurado pela Justiça do Trabalho, exceto quando decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho; ou

IV. Custas e encargos de natureza processual, bem como honorários advocatícios.

Revogam-se as exclusões constantes da cláusula de Riscos Excluídos das Condições Contratuais naquilo que expressamente contrariarem esta cobertura adicional.

4. Perdas de Direito

4.1. Além do disposto nas Condições Gerais da cobertura principal, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. o não cumprimento por parte do Segurado das formalidades para comunicação da Expectativa de Sinistro, caso isto implique em agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas para sua mitigação;

II. a não formalização da Reclamação de Sinistro, nos termos da Cláusula 6ª desta cobertura, dentro do prazo prescricional aplicável;

III. quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar; ou

IV. se o Segurado, em descumprimento ao previsto na Cláusula 7ª desta Cobertura Adicional, firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. O Segurado e o Tomador deverão observar, além das disposições constantes nas Condições Gerais da cobertura principal quanto a Expectativa, Reclamação e liquidação de Sinistro, as previsões adicionais da presente cláusula.

5.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser comunicada à Seguradora quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária em reclamações cujo Autor/Reclamante reivindique o cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Tomador oriundas do Contrato Principal. Nesta oportunidade, para além dos Documentos Essenciais elencados nas Condições Gerais da cobertura principal, o Segurado deverá encaminhar à Seguradora: (i) a(s) cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e (ii) cópia da integralidade dos autos.

5.2.1. Na hipótese de comunicação de Expectativa de Sinistro, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão transitada em julgado que reconheça sua Responsabilidade Subsidiária.

5.3. A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora sobre o trânsito em julgado da ação judicial que reconheça sua Responsabilidade Subsidiária ou Solidária e intimação do Segurado para pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias quando frustradas as tentativas de execução do Tomador.

5.3.1. Para além dos Documentos Essenciais elencados nas Condições Gerais da cobertura principal, a Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes Documentos Essenciais:

a) comprovante(s) de pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Segurado;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;

- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante laborou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal e dentro do período de vigência da Apólice.

5.4. O sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador com relação às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e o seu respectivo cumprimento pelo Segurado, após os procedimentos de Regulação de Sinistro previstos nas Condições Contratuais.

5.5. Caracterizado o sinistro, a Seguradora realizará a liquidação do sinistro e indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Acordos

6.1. Sob pena de perda ao direito à Indenização nos termos desta cobertura adicional, eventuais acordos realizados entre o Segurado e o Autor/Reclamante deverão ser previamente aprovados pela Seguradora.

7. Ratificação

7.1. Ratificam-se todos os termos constantes nas Condições Contratuais Gerais da cobertura principal que não conflitem com os termos desta cobertura adicional.